

RESOLUÇÃO CONSEPE 42/2008

**ALTERA OS CRITÉRIOS PARA EXAME DE
PROFICIÊNCIA NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 44/2008 - Processo 44/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Ficam alterados, nos termos desta resolução, os Critérios para Exame de Proficiência nos cursos de graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Observando o disposto no parágrafo 2º do art. 47 da Lei n.º 9.394/96 – LDB, o candidato que, nos termos constantes dos editais específicos publicados pelas Coordenações de Cursos, comprovar proficiência por meio de documentos hábeis e de avaliação, poderá ser dispensado de cursar as disciplinas em que for proficiente.

Parágrafo único. O exame de proficiência será aplicado apenas 1 (uma) vez por semestre, conforme calendário letivo.

Artigo 3º O exame de proficiência será possível ao candidato que comprovar:

- I. experiência profissional de, no mínimo, um ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento, ou
- II. ter cursado, mesmo que em outro nível de ensino, disciplinas consideradas básicas ou introdutórias, devidamente descritas como tais no projeto pedagógico do curso, e que em sua essência são passíveis de conhecimentos prévios, independentemente do disposto no item anterior, ou
- III. ter residido no exterior ou possuir certificados de cursos, no caso de proficiência em disciplinas de línguas estrangeiras.

Continuação da Resolução CONSEPE 42/2008

§ 1º O rol de disciplinas passíveis de Exame de Proficiência será divulgado por meio de edital da Coordenação de Curso.

§ 2º Os editais deverão ser publicados pelo menos 10 dias antes da data da aplicação da prova, observando-se a necessidade de tempo hábil para análise, por parte da banca examinadora, da comprovação documental que antecede o deferimento para participação no referido exame.

Artigo 3º Cabe à Coordenação do Curso constituir banca examinadora composta por 2 (dois) professores que darão parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência e submeterão o candidato à avaliação escrita, oral ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme julgar necessária à aferição da proficiência.

§ 1º Será considerado proficiente o aluno que obtiver como média nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos ou conceito equivalente.

§ 2º Disciplinas como estágio supervisionado, atividade complementar, prática pedagógica, prática clínica e laboratorial, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de exame de proficiência.

Artigo 4º O aluno pode ser submetido uma única vez, por disciplina, ao exame de proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado do mesmo.

§ 1º Havendo dispensa de disciplinas, a mensalidade do curso será proporcional às disciplinas a serem cursadas após a aprovação no exame de proficiência, não cabendo devolução dos valores anteriormente pagos.

§ 2º No caso de inclusão de novas disciplinas, o valor correspondente será dividido pelo número de parcelas restantes da semestralidade/anuidade e acrescidos à mensalidade.

Continuação da Resolução CONSEPE 42/2008

Artigo 5º O aluno reprovado na disciplina, mesmo que atenda ao disposto no artigo 2º, não pode ser submetido a exame de proficiência referente à disciplina de reprovação.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 69/2005 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 21 de novembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente